LEI N° 089/99

"PROIBE O CORTE INDISCRIMINADO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

- **Art. 1° -** Fica proibido o corte indiscriminado de árvores no Município sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SAMA
- **Art. 2°-** Toda vez que for necessário cortar uma árvore na zona urbana ou rural do Município, o munícipe interessado dirigir-se-á a SAMA para solicitar a vistoria de um técnico para avaliar a real necessidade do corte.

Parágrafo único - Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos de luz e telefonia, obrigados a ter o mesmo procedimento que se refere o "caput" deste artigo.

- **Art. 3°-** Se for constatado pelo técnico que há realmente a necessidade do corte, a SAMA emitirá a autorização, mas só podendo ser efetuado o referido corte quando o requerente plantar em outro local indicado pela SAMA duas mudas de árvores da mesma espécie da que será cortada ou de espécies parecidas.
- **Art. 4° -** O cidadão que for flagrado cortando árvores indiscriminadamente será imediatamente denunciado criminalmente às autoridades competentes pelo Poder Público Municipal.
- **Art. 5° -** O Poder Executivo municipal tomará todas as providências necessárias para divulgação e cumprimento da presente Lei.
- **Art. 6° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 23 de dezembro de 1999.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito